

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo V – Incidentes Processuais

## 13) Pedido de especialização de hipoteca legal

"K", autor de homicídio fundado em motivo passional, possui vários imóveis dos quais está se desfazendo para custear as despesas com advogados e evitar futuro pagamento de indenização à família da vítima. Os interessados ingressam com medida assecuratória de especialização de hipoteca legal.

Vara do Júri da Comarca <sup>1</sup>
Ref. Processo n.º
"Z" (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profis-
são), titular de carteira de identidade Registro Geral
n.º, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob
o n.º, domiciliado em (cidade), onde reside (rua,
número, bairro), e "X" (Nome), (nacionalidade), (estado
civil), (profissão), titular de carteira de identidade
Registro Geral n. $^{\circ}$ , inscrito no Cadastro de Pessoas
Físicas sob o n. $^{\circ}$ , domiciliado em (cidade), onde re-
side (rua, número, bairro), por sua advogada, nos autos
do processo-crime $^2$ que o Ministério Público $^3$ move contra
"K", qualificado nos autos, vêm, respeitosamente, à pre-
sença de Vossa Excelência propor a presente

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_.a

## ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL,4

com fundamento no art. 134 do Código de Processo Penal, pelos seguintes motivos:

1. Os requerentes são pais da vítima "E", morta por ação do réu no dia \_\_\_\_\_, nas circunstâncias descritas na denúncia (a materialidade e a autoria estão bem demonstradas em razão do recebimento da peça acusatória).<sup>5</sup> É certo que acusado e ofendida eram casados e viviam em constante desarmonia, em face do ciúme exagerado do marido, sem que a esposa desse margem a qualquer espécie de desconfianca.

Relembram os requerentes, nesta petição, o motivo do delito, consistente em razões passionais, uma vez que está conectado ao pleito ora apresentado. Isto por que, na data da infração penal, capitulada no art. 121, § 2.°, II, c/c art. 61, II, e, do Código Penal, não satisfeito em investir contra a vítima, o acusado danificou, propositadamente, vários bens do casal, muitos dos quais eram

- <sup>1</sup> O pedido pode ser dirigido, antes da propositura da ação, à Vara especializada em Inquéritos ou ao Departamento de Inquéritos (DIPO, por exemplo, na capital de São Paulo). Após o início da demanda, não havendo Vara Privativa do Júri, deve ser dirigido ao juiz da Vara Criminal onde tramita o processo.
- <sup>2</sup> Embora o art. 134 do CPP fale em especialização requerida durante qualquer fase do "processo", é natural que, por ser medida assecuratória, possa ser proposta, ainda, durante o inquérito.
- <sup>3</sup> Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- <sup>4</sup> A hipoteca dos imóveis do réu decorre de lei e não de ordem judicial (art. 1.489, III, CC). Logo, cabe apenas ao magistrado *especializar* (individualizar) quantos e quais bens ficarão indisponíveis.
- <sup>5</sup> A parte interessada na especialização de hipoteca legal deve demonstrar a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria (art. 134, parte final, CPP). Ora, quando há o recebimento da denúncia, é desnecessária essa prova, pois cuida-se de decorrência natural do ajuizamento da ação penal.

de propriedade exclusiva da ofendida, filha dos requerentes, pois bens de família, recebidos por ela em virtude de herança dos avós.

Portanto, cuidando-se de objetos de arte, de elevado valor, fica o acusado obrigado a indenizar os requerentes, herdeiros da vítima, já que o casal não tinha filhos, montante exato que será apurado, oportunamente, em ação civil.

- 2. Além dos danos provocados aos bens do casal, o réu agrediu a vítima a ponto de causar-lhe a morte, razão pela qual responde à ação penal, sob a imputação de ter cometido homicídio qualificado, além da agravante genérica de crime cometido contra cônjuge. Se condenado, haverá de indenizar, igualmente, os requerentes, não somente pelos danos materiais, consistentes em despesas médicas, hospitalares e funerárias, 6 mas também pelos danos morais provocados, diante da perda lastimável da filha.
- 3. Percebe-se que, desde o início do inquérito policial até o presente momento, quando o processo encontra-se em fase de instrução, o réu já se desfez de vários imóveis, conforme demonstram as escrituras de venda e compra ora apresentadas (fls. \_\_\_\_, \_\_\_ e\_\_\_\_), não se sabendo o destino do montante amealhado.
- 4. Por ser pessoa economicamente abonada, ainda possui outros imóveis, especialmente os seguintes: \_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_, \_\_\_ e \_\_\_). $^7$

Não podem os requerentes aguardar, inertes, que o acusado se livre de todo o seu patrimônio, pois significaria a inviabilidade de futura condenação na esfera cível, com base no ilícito penal cometido (art. 91, I, CP).

5. Estima-se a indenização por danos materiais em R\$ \_\_\_\_, considerando-se os bens destruídos pelo réu no dia em que matou a vítima, conforme relação abaixo, 8 bem como as despesas com o tratamento e o funeral da ofendida (documentos de fls. \_\_\_\_). Estima-se, ainda, a indenização por danos morais em R\$ \_\_\_\_, pois o ato cometido pelo réu, ceifando a vida da filha dos requerentes, causoulhes profunda dor e inesgotável fonte de tristeza. É sabido que o arbitramento do valor do dano moral é matéria

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Dentre os danos materiais pode ser incluída pensão mensal, tudo a depender da situação concreta dos interessados a ser demonstrada, inclusive, quanto à eventual dependência financeira dos requerentes.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Apresentar descrição pormenorizada, se possível, com documentos comprobatórios.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Convém apresentar um rol de bens danificados e/ou despesas realizadas em tópico à parte, quando for necessária a avaliação pericial para o cálculo do montante provisório de indenização (art. 135, § 2.º, CPP).

controversa, mas não menos certo é a sua existência e possibilidade jurídica, merecendo, pois, que parte dos bens do acusado seja reservada a esse fim. $^9$ 

- 6. Desta feita, requer sejam os bens imóveis do réu indisponibilizados, tantos quantos bastem à satisfação do montante indenizatório descrito no tópico anterior. Para tanto, aguardam os requerentes a nomeação de perito da confiança do juízo para que se faça a avaliação do patrimônio do réu, nos termos do art. 135, § 2.°, do Código de Processo Penal.
- 7. Finalmente, realizada a apuração do *quantum* devido e dos imóveis especializados, requer-se a expedição de ofício aos cartórios de Registro de Imóveis para a concretização da medida assecuratória.

Termos em que, autuada esta em apenso ao procedimento principal, ouvidos o réu e o representante do Ministério Público,

Pedem deferimento.

Comarca, data.

Advogada

<sup>9</sup> Temos defendido que a especialização de hipoteca legal deve centrar-se, basicamente, nos danos materiais, mas não se pode descartar que o juiz, criteriosa e ponderadamente, reserve parte dos bens para o arbitramento do dano moral.